



LEI N. 9.963.

Autores: Vereadores Francisco Gomes dos Santos e Márcia Socreppa.

Determina a disponibilização de lista com os preços dos medicamentos comercializados, para consulta popular, nas farmácias e drogarias do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Maringá deverão disponibilizar lista com os preços dos medicamentos comercializados, em local de fácil visualização, para consulta popular.

§ 1.º Os valores constantes da lista de preços deverão ser os preços reais dos produtos que o estabelecimento comercializa.

§ 2.º Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* deverão afixar cartaz, em local visível ao público, informando sobre a existência da lista de preço dos medicamentos para consulta, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento dispõe de lista com os preços reais dos medicamentos. Consulte aqui os preços de seus medicamentos."

Art. 2.º Serão aplicadas as seguintes sanções para o descumprimento do disposto no art. 1.º desta Lei:

I – advertência escrita, na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior, com aplicação em dobro nas demais reincidências.



LEI N. 9.963

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de Março de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete



Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral